



CÓD: SL-019AG-22
7908433225416

SEJUSP-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente de Segurança Penitenciário (ASP)

EDITAL SEJUSP Nº 02/2022

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais	9
2. Significação contextual de palavras e expressões	22
3. Equivalência e transformação de estruturas	23
4. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação.	24
5. Emprego de tempos e modos verbais. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação	26
6. Pontuação	32
7. Estrutura e formação de palavras	33
8. Concordância nominal e verbal	35
9. Regência nominal e verbal	35
10. Ortografia oficial	36
11. Acentuação gráfica	36

Raciocínio Lógico-Analítico

1. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos	43
2. Operações com conjuntos	65
3. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.	75

Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais	77
2. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos	77
3. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.	85
4. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos	86
5. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência	89
6. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.	92

Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Órgãos públicos	99
2. Princípios expressos e implícitos da administração pública	102
3. Agentes públicos.	112
4. Poderes administrativos.	125
5. Ato administrativo	131
6. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo. controle dos Tribunais de Contas.	140
7. Improbidade Administrativa	145
8. Responsabilidade civil do Estado.	150
9. Licitação e Contratos. Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021	155

Direito Penal

1. Aplicação da lei penal – princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais	175
2. Teoria do crime. Tipo penal objetivo. Tipo penal subjetivo. Ilícitude. Causas excludentes. Culpabilidade. Causas dirimentes	176
3. Crimes contra a pessoa	187
4. Crimes contra o patrimônio	194
5. Crimes contra a administração pública	198
6. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal.	203
7. Crimes hediondos	204
8. Abuso de autoridade	206

Direito Processual Penal

1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal	213
2. Inquérito policial	215
3. Ação penal.	217
4. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	219
5. Habeas corpus e seu processo.	220
6. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal	222

Direitos Humanos

1. Direitos humanos na constituição da república federativa do brasil	231
2. Política nacional de direitos humanos	231
3. A crfb/88 e os tratados internacionais de direitos humanos	232
4. Violências de gênero	237
5. Violência doméstica. Lei maria da penha (lei nº 11.340/16).	239
6. Racismo. Racismo institucional	245
7. Convenção interamericana contra o racismo e discriminação racial e outras formas correlatas de intolerância	247
8. Estatuto da igualdade racial. Lei 7716/1989. leis nº 10.639/03 e 12.288/10.	250
9. Pessoas com deficiência. Convenção internacional de pessoas com deficiência	258
10. Estatuto da pessoa com deficiência. Lei nº 13.146/15	272
11. Direito das vítimas de violência de estado	289
12. Diversidade sexual	290
13. Direito das pessoas lgbt	292
14. Tortura	297
15. As garantias judiciais e os direitos pré-processuais	295
16. Direito a não ser torturado	296
17. Protocolo de istambul	297
18. Regras mínimas para tratamento dos presos no brasil (resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994 do conselho nacional de política criminal e penitenciária (cnpccp)	297
19. Lei de execução penal (lei n. 7.210/84) e suas alterações.	310

Material Digital

Legislação Especial

1. Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003)	3
2. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990)	8
3. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989)	10
4. Abuso de Autoridade (Lei nº 13.689/2019)	10
5. Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997)	13
6. Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013)	13
7. Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 – Capítulo III)	18
8. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006)	21
9. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343/2006)	21
10. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941)	33
11. Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)	37
12. Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional (RenP/MG)	54

Atenção

- Para estudar o Conteúdo referente a Legislação acesse sua “Área do Cliente” em nosso site.

<https://www.editorasolucao.com.br/retificacoes>

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Gêneros Discursivos

Romance: descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

Conto: obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

Novela: muito parecida com o conto e o romance, diferencia-se por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

Crônica: texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

Poesia: apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

Editorial: texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

DISTINÇÃO DE FATO E OPINIÃO SOBRE ESSE FATO**Fato**

O fato é algo que aconteceu ou está acontecendo. A existência do fato pode ser constatada de modo indiscutível. O fato pode ser uma coisa que aconteceu e pode ser comprovado de alguma maneira, através de algum documento, números, vídeo ou registro.

Exemplo de fato:

A mãe foi viajar.

Interpretação

É o ato de dar sentido ao fato, de entendê-lo. Interpretamos quando relacionamos fatos, os comparamos, buscamos suas causas, previmos suas consequências.

Entre o fato e sua interpretação há uma relação lógica: se aponhamos uma causa ou consequência, é necessário que seja plausível. Se comparamos fatos, é preciso que suas semelhanças ou diferenças sejam detectáveis.

Exemplos de interpretação:

A mãe foi viajar porque considerou importante estudar em outro país.

A mãe foi viajar porque se preocupava mais com sua profissão do que com a filha.

Opinião

A opinião é a avaliação que se faz de um fato considerando um juízo de valor. É um julgamento que tem como base a interpretação que fazemos do fato.

Nossas opiniões costumam ser avaliadas pelo grau de coerência que mantêm com a interpretação do fato. É uma interpretação do fato, ou seja, um modo particular de olhar o fato. Esta opinião pode alterar de pessoa para pessoa devido a fatores socioculturais.

Exemplos de opiniões que podem decorrer das interpretações anteriores:

A mãe foi viajar porque considerou importante estudar em outro país. Ela tomou uma decisão acertada.

A mãe foi viajar porque se preocupava mais com sua profissão do que com a filha. Ela foi egoísta.

Muitas vezes, a interpretação já traz implícita uma opinião.

Por exemplo, quando se mencionam com ênfase consequências negativas que podem advir de um fato, se enaltecem previsões positivas ou se faz um comentário irônico na interpretação, já estamos expressando nosso julgamento.

É muito importante saber a diferença entre o fato e opinião, principalmente quando debatemos um tema polêmico ou quando analisamos um texto dissertativo.

Exemplo:

A mãe viajou e deixou a filha só. Nem deve estar se importando com o sofrimento da filha.

ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS

Uma boa redação é dividida em ideias relacionadas entre si ajustadas a uma ideia central que norteia todo o pensamento do texto. Um dos maiores problemas nas redações é estruturar as ideias para fazer com que o leitor entenda o que foi dito no texto. Fazer uma estrutura no texto para poder guiar o seu pensamento e o do leitor.

Parágrafo

O parágrafo organizado em torno de uma ideia-núcleo, que é desenvolvida por ideias secundárias. O parágrafo pode ser formado por uma ou mais frases, sendo seu tamanho variável. No texto dissertativo-argumentativo, os parágrafos devem estar todos relacionados com a tese ou ideia principal do texto, geralmente apresentada na introdução.

Embora existam diferentes formas de organização de parágrafos, os textos dissertativo-argumentativos e alguns gêneros jornalísticos apresentam uma estrutura-padrão. Essa estrutura consiste em três partes: a ideia-núcleo, as ideias secundárias (que desenvolvem a ideia-núcleo) e a conclusão (que reafirma a ideia-básica). Em parágrafos curtos, é raro haver conclusão.

Introdução: faz uma rápida apresentação do assunto e já traz uma ideia da sua posição no texto, é normalmente aqui que você irá identificar qual o problema do texto, o porque ele está sendo escrito. Normalmente o tema e o problema são dados pela própria prova.

Desenvolvimento: elabora melhor o tema com argumentos e ideias que apoiem o seu posicionamento sobre o assunto. É possível usar argumentos de várias formas, desde dados estatísticos até citações de pessoas que tenham autoridade no assunto.

Conclusão: faz uma retomada breve de tudo que foi abordado e conclui o texto. Esta última parte pode ser feita de várias maneiras diferentes, é possível deixar o assunto ainda aberto criando uma pergunta reflexiva, ou concluir o assunto com as suas próprias conclusões a partir das ideias e argumentos do desenvolvimento.

Outro aspecto que merece especial atenção são os conectores. São responsáveis pela coesão do texto e tornam a leitura mais fluente, visando estabelecer um encadeamento lógico entre as ideias e servem de ligação entre o parágrafo, ou no interior do período, e o tópico que o antecede.

Saber usá-los com precisão, tanto no interior da frase, quanto ao passar de um enunciado para outro, é uma exigência também para a clareza do texto.

Sem os conectores (pronomes relativos, conjunções, advérbios, preposições, palavras denotativas) as ideias não fluem, muitas vezes o pensamento não se completa, e o texto torna-se obscuro, sem coerência.

Esta estrutura é uma das mais utilizadas em textos argumentativos, e por conta disso é mais fácil para os leitores.

Existem diversas formas de se estruturar cada etapa dessa estrutura de texto, entretanto, apenas segui-la já leva ao pensamento mais direto.

NÍVEIS DE LINGUAGEM

Definição de linguagem

Linguagem é qualquer meio sistemático de comunicar ideias ou sentimentos através de signos convencionais, sonoros, gráficos, gestuais etc. A linguagem é individual e flexível e varia dependendo da idade, cultura, posição social, profissão etc. A maneira de articular as palavras, organizá-las na frase, no texto, determina nossa linguagem, nosso estilo (forma de expressão pessoal).

As inovações linguísticas, criadas pelo falante, provocam, com o decorrer do tempo, mudanças na estrutura da língua, que só as incorpora muito lentamente, depois de aceitas por todo o grupo social. Muitas novidades criadas na linguagem não vingam na língua e caem em desuso.

Língua escrita e língua falada

A língua escrita não é a simples reprodução gráfica da língua falada, por que os sinais gráficos não conseguem registrar grande parte dos elementos da fala, como o timbre da voz, a entonação, e ainda os gestos e a expressão facial. Na realidade a língua falada é mais descontraída, espontânea e informal, porque se manifesta na conversação diária, na sensibilidade e na liberdade de expressão do falante. Nessas situações informais, muitas regras determinadas pela língua padrão são quebradas em nome da naturalidade, da liberdade de expressão e da sensibilidade estilística do falante.

Linguagem popular e linguagem culta

Podem valer-se tanto da linguagem popular quanto da linguagem culta. Obviamente a linguagem popular é mais usada na fala, nas expressões orais cotidianas. Porém, nada impede que ela esteja presente em poesias (o Movimento Modernista Brasileiro procurou valorizar a linguagem popular), contos, crônicas e romances em que o diálogo é usado para representar a língua falada.

Linguagem Popular ou Coloquial

Usada espontânea e fluentemente pelo povo. Mostra-se quase sempre rebelde à norma gramatical e é carregada de vícios de linguagem (solecismo – erros de regência e concordância; barbarismo – erros de pronúncia, grafia e flexão; ambiguidade; cacofonia; pleonismo), expressões vulgares, gírias e preferência pela coordenação, que ressalta o caráter oral e popular da língua. A linguagem popular está presente nas conversas familiares ou entre amigos, anedotas, irradiação de esportes, programas de TV e auditório, novelas, na expressão dos estados emocionais etc.

A Linguagem Culta ou Padrão

É a ensinada nas escolas e serve de veículo às ciências em que se apresenta com terminologia especial. É usada pelas pessoas instruídas das diferentes classes sociais e caracteriza-se pela obediência às normas gramaticais. Mais comumente usada na linguagem escrita e literária, reflete prestígio social e cultural. É mais artificial, mais estável, menos sujeita a variações. Está presente nas aulas, conferências, sermões, discursos políticos, comunicações científicas, noticiários de TV, programas culturais etc.

Gíria

A gíria relaciona-se ao cotidiano de certos grupos sociais como arma de defesa contra as classes dominantes. Esses grupos utilizam a gíria como meio de expressão do cotidiano, para que as mensagens sejam decodificadas apenas por eles mesmos.

Assim a gíria é criada por determinados grupos que divulgam o palavreado para outros grupos até chegar à mídia. Os meios de comunicação de massa, como a televisão e o rádio, propagam os novos vocábulos, às vezes, também inventam alguns. A gíria pode acabar incorporada pela língua oficial, permanecer no vocabulário de pequenos grupos ou cair em desuso.

Ex.: “chutar o pau da barraca”, “viajar na maionese”, “galera”, “mina”, “tipo assim”.

Linguagem vulgar

Existe uma linguagem vulgar relacionada aos que têm pouco ou nenhum contato com centros civilizados. Na linguagem vulgar há estruturas com “**nóis vai, lá**”, “**eu di** um beijo”, “**Ponhei** sal na comida”.

Linguagem regional

Regionalismos são variações geográficas do uso da língua padrão, quanto às construções gramaticais e empregos de certas palavras e expressões. Há, no Brasil, por exemplo, os falares amazônico, nordestino, baiano, fluminense, mineiro, sulino.

Tipos e gêneros textuais

Os **tipos textuais** configuram-se como modelos fixos e abrangentes que objetivam a distinção e definição da estrutura, bem como aspectos linguísticos de narração, dissertação, descrição e explicação. Eles apresentam estrutura definida e tratam da forma como um texto se apresenta e se organiza. Existem cinco tipos clássicos que aparecem em provas: descritivo, injuntivo, expositivo (ou dissertativo-expositivo) dissertativo e narrativo. Vejamos alguns exemplos e as principais características de cada um deles.

Tipo textual descritivo

A descrição é uma modalidade de composição textual cujo objetivo é fazer um retrato por escrito (ou não) de um lugar, uma pessoa, um animal, um pensamento, um sentimento, um objeto, um movimento etc.

Características principais:

- Os recursos formais mais encontrados são os de valor adjetivo (adjetivo, locução adjetiva e oração adjetiva), por sua função caracterizadora.
- Há descrição objetiva e subjetiva, normalmente numa enumeração.
- A noção temporal é normalmente estática.
- Normalmente usam-se verbos de ligação para abrir a definição.
- Normalmente aparece dentro de um texto narrativo.
- Os gêneros descritivos mais comuns são estes: manual, anúncio, propaganda, relatórios, biografia, tutorial.

Exemplo:

Era uma casa muito engraçada
Não tinha teto, não tinha nada
Ninguém podia entrar nela, não
Porque na casa não tinha chão
Ninguém podia dormir na rede
Porque na casa não tinha parede
Ninguém podia fazer pipi
Porque penico não tinha ali
Mas era feita com muito esmero
Na rua dos bobos, número zero
(Vinícius de Moraes)

TIPO TEXTUAL INJUNTIVO

A injunção indica como realizar uma ação, aconselha, impõe, instrui o interlocutor. Chamado também de texto instrucional, o tipo de texto injuntivo é utilizado para prever acontecimentos e comportamentos, nas leis jurídicas.

Características principais:

- Normalmente apresenta frases curtas e objetivas, com verbos de comando, com tom imperativo; há também o uso do futuro do presente (10 mandamentos bíblicos e leis diversas).
- Marcas de interlocução: vocativo, verbos e pronomes de 2ª pessoa ou 1ª pessoa do plural, perguntas reflexivas etc.

Exemplo:

Impedidos do Alistamento Eleitoral (art. 5º do Código Eleitoral) – Não podem alistar-se eleitores: os que não saibam exprimir-se na língua nacional, e os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos. Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Tipo textual expositivo

A dissertação é o ato de apresentar ideias, desenvolver raciocínio, analisar contextos, dados e fatos, por meio de exposição, discussão, argumentação e defesa do que pensamos. A dissertação pode ser expositiva ou argumentativa.

A dissertação-expositiva é caracterizada por esclarecer um assunto de maneira atemporal, com o objetivo de explicá-lo de maneira clara, sem intenção de convencer o leitor ou criar debate.

Características principais:

- Apresenta introdução, desenvolvimento e conclusão.
- O objetivo não é persuadir, mas meramente explicar, informar.
- Normalmente a marca da dissertação é o verbo no presente.
- Amplia-se a ideia central, mas sem subjetividade ou defesa de ponto de vista.
- Apresenta linguagem clara e imparcial.

Exemplo:

O texto dissertativo consiste na ampliação, na discussão, na questionamento, na reflexão, na polemização, no debate, na expressão de um ponto de vista, na explicação a respeito de um determinado tema.

Existem dois tipos de dissertação bem conhecidos: a dissertação expositiva (ou informativa) e a argumentativa (ou opinativa).

Portanto, pode-se dissertar simplesmente explicando um assunto, imparcialmente, ou discutindo-o, parcialmente.

Tipo textual dissertativo-argumentativo

Este tipo de texto — muito frequente nas provas de concursos — apresenta posicionamentos pessoais e exposição de ideias apresentadas de forma lógica. Com razoável grau de objetividade, clareza, respeito pelo registro formal da língua e coerência, seu intuito é a defesa de um ponto de vista que convença o interlocutor (leitor ou ouvinte).

Características principais:

- Presença de estrutura básica (introdução, desenvolvimento e conclusão): ideia principal do texto (tese); argumentos (estratégias argumentativas: causa-efeito, dados estatísticos, testemunho

Conectivos (conectores lógicos)

Para compôr novas proposições, definidas como composta, a partir de outras proposições simples, usam-se os conectivos. São eles:

OPERAÇÃO	CONECTIVO	ESTRUTURA LÓGICA	TABELA VERDADE															
Negação	~	Não p	<table><tr><td>p</td><td>~p</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td></tr></table>	p	~p	V	F	F	V									
p	~p																	
V	F																	
F	V																	
Conjunção	^	p e q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p ^ q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr></table>	p	q	p ^ q	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	F
p	q	p ^ q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	F																
Disjunção Inclusiva	v	p ou q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p v q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr></table>	p	q	p v q	V	V	V	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	p v q																
V	V	V																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Disjunção Exclusiva	∨	Ou p ou q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p ∨ q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>F</td></tr></table>	p	q	p ∨ q	V	V	F	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	p ∨ q																
V	V	F																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Condicional	→	Se p então q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p → q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>V</td></tr></table>	p	q	p → q	V	V	V	V	F	F	F	V	V	F	F	V
p	q	p → q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	V																
F	F	V																
Bicondicional	↔	p se e somente se q	<table><tr><td>p</td><td>q</td><td>p ↔ q</td></tr><tr><td>V</td><td>V</td><td>V</td></tr><tr><td>V</td><td>F</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>V</td><td>F</td></tr><tr><td>F</td><td>F</td><td>V</td></tr></table>	p	q	p ↔ q	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	V
p	q	p ↔ q																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	V																

Exemplo:

2. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP) Os conectivos ou operadores lógicos são palavras (da linguagem comum) ou símbolos (da linguagem formal) utilizados para conectar proposições de acordo com regras formais preestabelecidas. Assinale a alternativa que apresenta exemplos de conjunção, negação e implicação, respectivamente.

- (A) $\sim p$, $p \vee q$, $p \wedge q$
 (B) $p \wedge q$, $\sim p$, $p \rightarrow q$
 (C) $p \rightarrow q$, $p \vee q$, $\sim p$
 (D) $p \vee p$, $p \rightarrow q$, $\sim q$
 (E) $p \vee q$, $\sim q$, $p \vee q$

Resolução:

A conjunção é um tipo de proposição composta e apresenta o conectivo “e”, e é representada pelo símbolo $\wedge$. A negação é representada pelo símbolo $\sim$ ou cantoneira ($\neg$) e pode negar uma proposição simples (por exemplo: $\neg p$) ou composta. Já a implicação é uma proposição composta do tipo condicional (Se, então) é representada pelo símbolo ($\rightarrow$).

Resposta: B.

Tabela Verdade

Quando trabalhamos com as proposições compostas, determinamos o seu valor lógico partindo das proposições simples que a compõem. O valor lógico de qualquer proposição composta depende UNICAMENTE dos valores lógicos das proposições simples componentes, ficando por eles UNIVOCAMENTE determinados.

• **Número de linhas de uma Tabela Verdade:** depende do número de proposições simples que a integram, sendo dado pelo seguinte teorema:

“A tabela verdade de uma proposição composta com n^* proposições simples componentes contém 2^n linhas.”

Exemplo:

3. (CESPE/UNB) Se “A”, “B”, “C” e “D” forem proposições simples e distintas, então o número de linhas da tabela-verdade da proposição $(A \rightarrow B) \leftrightarrow (C \rightarrow D)$ será igual a:

- (A) 2;
- (B) 4;
- (C) 8;
- (D) 16;
- (E) 32.

Resolução:

Veja que podemos aplicar a mesma linha do raciocínio acima, então teremos:

Número de linhas = $2^n = 2^4 = 16$ linhas.

Resposta D.

Conceitos de Tautologia, Contradição e Contingência

• **Tautologia:** possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **V** (verdades).

Princípio da substituição: Seja $P(p, q, r, \dots)$ é uma tautologia, então $P(P_0; Q_0; R_0; \dots)$ também é uma tautologia, quaisquer que sejam as proposições $P_0, Q_0, R_0, \dots$

• **Contradição:** possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **F** (falsidades). A contradição é a negação da Tautologia e vice versa.

Princípio da substituição: Seja $P(p, q, r, \dots)$ é uma **contradição**, então $P(P_0; Q_0; R_0; \dots)$ também é uma **contradição**, quaisquer que sejam as proposições $P_0, Q_0, R_0, \dots$

• **Contingência:** possui valores lógicos **V** e **F**, da tabela verdade (última coluna). Em outros termos a contingência é uma proposição composta que não é **tautologia** e nem **contradição**.

Exemplos:

4. (DPU – ANALISTA – CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

P: Cometeu o crime A.

Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$ será sempre verdadeira, independentemente das valorações de P e Q como verdadeiras ou falsas.

- () Certo
- () Errado

Resolução:

Considerando P e Q como V.

$(V \rightarrow V) \leftrightarrow ((F) \rightarrow (F))$

$(V) \leftrightarrow (V) = V$

Considerando P e Q como F

$(F \rightarrow F) \leftrightarrow ((V) \rightarrow (V))$

$(V) \leftrightarrow (V) = V$

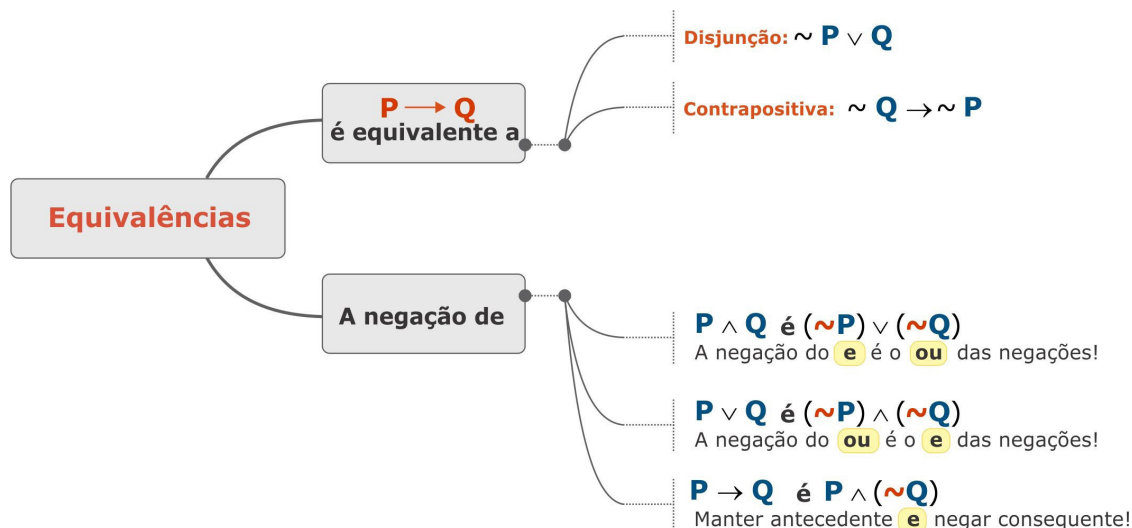
Então concluímos que a afirmação é verdadeira.

Resposta: Certo.

Equivalência

Duas ou mais proposições compostas são equivalentes, quando mesmo possuindo estruturas lógicas diferentes, apresentam a mesma solução em suas respectivas tabelas verdade.

Se as proposições $P(p,q,r,...)$ e $Q(p,q,r,...)$ são ambas TAUTOLOGIAS, ou então, são CONTRADIÇÕES, então são EQUIVALENTES.



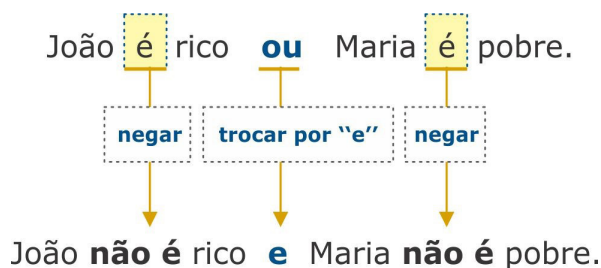
Exemplo:

5. (VUNESP/TJSP) Uma negação lógica para a afirmação “João é rico, ou Maria é pobre” é:

- (A) Se João é rico, então Maria é pobre.
- (B) João não é rico, e Maria não é pobre.
- (C) João é rico, e Maria não é pobre.
- (D) Se João não é rico, então Maria não é pobre.
- (E) João não é rico, ou Maria não é pobre.

Resolução:

Nesta questão, a proposição a ser negada trata-se da disjunção de duas proposições lógicas simples. Para tal, trocamos o conectivo por “e” e negamos as proposições “João é rico” e “Maria é pobre”. Vejam como fica:



Resposta: B.

Leis de Morgan

Com elas:

- Negamos que duas dadas proposições são ao mesmo tempo verdadeiras equivalendo a afirmar que pelo menos uma é falsa
- Negamos que uma pelo menos de duas proposições é verdadeira equivalendo a afirmar que ambas são falsas.

ATENÇÃO	
As Leis de Morgan exprimem que NEGAÇÃO transforma:	CONJUNÇÃO em DISJUNÇÃO
	DISJUNÇÃO em CONJUNÇÃO

De acordo com os contemporâneos juristas Ricardo Alexandre e João de Deus, o **princípio da supremacia da lei**, pode ser conceituado da seguinte forma:

O princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, representa uma limitação à atuação da Administração, na medida em que ela não pode contrariar o disposto na lei. Trata-se de uma consequência natural da posição de superioridade que a lei ocupa no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo. (2.017, ALEXANDRE e DEUS, p. 103).

Entende-se, desta forma, que o princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, impõe limitações ao poder de atuação da Administração, tendo em vista que esta não pode agir em desconformidade com a lei, uma vez que a lei se encontra em posição de superioridade no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo como um todo. Exemplo: no ato de desapropriação por utilidade pública, caso exista atuação que não atenda ao interesse público, estará presente o vício de desvio de poder ou de finalidade, que torna o ato plenamente nulo.

Em relação ao **princípio da reserva legal, ou da legalidade em sentido positivo**, infere-se que não basta que o ato administrativo simplesmente não contrarie a lei, não sendo *contra legem*, e nem mesmo de ele pode ir além da lei *praeter legem*, ou seja, o ato administrativo só pode ser praticado segundo a lei *secundum legem*. Por esta razão, denota-se que o princípio da reserva legal ou da legalidade em sentido positivo, se encontra dotado do poder de condicionar a validade do ato administrativo à prévia autorização legal de forma geral, uma vez que no entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, pois, ao passo que na seara particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, apenas é permitido fazer o que a lei disponibiliza e autoriza.

Pondera-se que em decorrência do princípio da legalidade, não pode a Administração Pública, por mero ato administrativo, permitir a concessão por meio de seus agentes, de direitos de quaisquer espécies e nem mesmo criar obrigações ou impor vedações aos administrados, uma vez que para executar tais medidas, ela depende de lei. No entanto, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, existem algumas restrições excepcionais ao princípio da legalidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas: as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio.

Em resumo, temos:

- **Origem:** Surgiu com o Estado de Direito e possui como objetivo, proteger os direitos individuais em face da atuação do Estado;
- **A atividade administrativa deve exercida dentro dos limites que a lei estabelecer** e seguindo o procedimento que a lei exigir, devendo ser autorizada por lei para que tenha eficácia;
- **Dimensões:** Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou legalidade em sentido negativo); e Princípio da reserva legal (legalidade em sentido positivo);
- **Aplicação na esfera prática** (exemplos): Necessidade de previsão legal para exigência de exame psicotécnico ou imposição de limite de idade em concurso público, ausência da possibilidade de decreto autônomo na concessão de direitos e imposição de obrigações a terceiros, subordinação de atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários;

- **Aplicação na esfera teórica:** Ao passo que no âmbito particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei devidamente autorizar;

- **Legalidade:** o ato administrativo deve estar em total conformidade com a lei e com o Direito, fato que amplia a seara do controle de legalidade;

- **Exceções existentes:** medida provisória, estado de defesa e estado de sítio.

Princípio da Impessoalidade

É o princípio por meio do qual todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

Esse princípio possui quatro significados diferentes. São eles: a finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

Pondera-se que a Administração Pública não pode deixar de buscar a consecução do interesse público e nem tampouco, a conservação do patrimônio público, uma vez que tal busca possui caráter institucional, devendo ser independente dos interesses pessoais dos ocupantes dos cargos que são exercidos em conluio as atividades administrativas, ou seja, nesta acepção da impessoalidade, os fins públicos, na forma determinada em lei, seja de forma expressa ou implícita, devem ser perseguidos independentemente da pessoa que exerce a função pública.

Pelo motivo retro mencionado, boa parte da doutrina considera implicitamente inserido no princípio da impessoalidade, o princípio da finalidade, posto que se por ventura, o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

É importante ressaltar também que o princípio da impessoalidade traz o foco da análise para o administrado. Assim sendo, independente da pessoa que esteja se relacionando com a administração, o tratamento deverá ser sempre de forma igual para todos. Desta maneira, a exigência de impessoalidade advém do princípio da isonomia, vindo a repercutir na exigência de licitação prévia às contratações a ser realizadas pela Administração; na vedação ao nepotismo, de acordo com o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal; no respeito à ordem cronológica para pagamento dos precatórios, dentre outros fatores.

Outro ponto importante que merece destaque acerca da acepção do princípio da impessoalidade, diz respeito à imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática. Assim sendo, as realizações estatais não são imputadas ao agente público que as praticou, mas sim ao ente ou entidade em nome de quem foram produzidas tais realizações.

Por fim, merece destaque um outro ponto importante do princípio da impessoalidade que se encontra relacionado à proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos. Sendo a publicidade oficial, custeada com recursos públicos, deverá possuir como único propósito o caráter educativo e informativo da população como um todo, o que, assim sendo, não se permitirá que paralelamente a estes objetivos o gestor utilize a publicidade oficial de forma direta, com o objetivo de promover a sua figura pública.

Lamentavelmente, agindo em contramão ao princípio da impessoalidade, nota-se com frequência a utilização da propaganda oficial como meio de promoção pessoal de agentes públicos, agindo como se a satisfação do interesse público não lhes fosse uma obrigação. Entretanto, em combate a tais atos, com o fulcro de restringir a promoção pessoal de agentes públicos, por intermédio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos, o art. 37, § 1.º, da Constituição Federal, em socorro à população, determina:

Art. 37. [...]

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desta maneira, em respeito ao mencionado texto constitucional, ressalta-se que a propaganda anunciando a disponibilização de um recente serviço ou o primórdio de funcionamento de uma nova escola, por exemplo, é legítima, possuindo importante caráter informativo.

Em resumo, temos:

- **Finalidade:** Todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

- **Significados:** A finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

- **Princípio implícito:** O princípio da finalidade, posto que se por ventura o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

- **Aspecto importante:** A imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática.

- **Nota importante:** proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos.

- Dispositivo de Lei combatente à violação do princípio da impessoalidade e a promoção pessoal de agentes públicos, por meio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos: Art. 37, § 1.º, da CFB/88:

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Princípio da Moralidade

A princípio ressalta-se que não existe um conceito legal ou constitucional de moralidade administrativa, o que ocorre na verdade, são proclamas de conceitos jurídicos indeterminados que são formatados pelo entendimento da doutrina majoritária e da jurisprudência.

Nesse diapasão, ressalta-se que o princípio da moralidade é condizente à convicção de obediência aos valores morais, aos princípios da justiça e da equidade, aos bons costumes, às normas da boa administração, à ideia de honestidade, à boa-fé, à ética e por último, à lealdade.

A doutrina denota que a moral administrativa, trata-se daquela que determina e comanda a observância a princípios éticos retirados da disciplina interna da Administração Pública.

Dentre os vários atos praticados pelos agentes públicos violadores do princípio da moralidade administrativa, é coerente citar: a prática de nepotismo; as “colas” em concursos públicos; a prática de atos de favorecimento próprio, dentre outros. Ocorre que os particulares também acabam por violar a moralidade administrativa quando, por exemplo: ajustam artimanhas em licitações; fazem “colas” em concursos públicos, dentre outros atos pertinentes.

É importante destacar que o princípio da moralidade é possuidor de existência autônoma, portanto, não se confunde com o princípio da legalidade, tendo em vista que a lei pode ser vista como imoral e a seara da moral é mais ampla do que a da lei. Assim sendo, ocorrerá ofensa ao princípio da moralidade administrativa todas as vezes que o comportamento da administração, embora esteja em concordância com a lei, vier a ofender a moral, os princípios de justiça, os bons costumes, as normas de boa administração bem como a ideia comum de honestidade.

Registra-se em poucas palavras, que a moralidade pode ser definida como requisito de validade do ato administrativo. Desta forma, a conduta imoral, à semelhança da conduta ilegal, também se encontra passível de trazer como consequência a invalidade do respectivo ato, que poderá vir a ser decretada pela própria administração por meio da autotutela, ou pelo Poder Judiciário.

Denota-se que o controle judicial da moralidade administrativa se encontra afixado no art. 5.º, LXXIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a ação popular nos seguintes termos:

Art. 5.º [...]

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Pontua-se na verdade, que ao atribuir competência para que agentes públicos possam praticar atos administrativos, de forma implícita, a lei exige que o uso da prerrogativa legal ocorra em consonância com a moralidade administrativa, posto que caso esse requisito não seja cumprido, virá a ensejar a nulidade do ato, sendo passível de proclamação por decisão judicial, bem como pela própria administração que editou o ato ao utilizar-se da autotutela.

Registra-se ainda que a improbidade administrativa constitui-se num tipo de imoralidade administrativa qualificada, cuja gravidade é preponderantemente enorme, tanto que veio a merecer especial tratamento constitucional e legal, que lhes esteleceram consequências exorbitantes ante a mera pronúncia de nulidade do ato e, ainda, impondo ao agente responsável sanções de caráter pessoal de peso considerável. Uma vez reconhecida, a improbidade administrativa resultará na supressão do ato do ordenamento jurídico e na imposição ao sujeito que a praticou grandes consequências, como a perda da função pública, indisponibilidade dos bens, ressarcimento ao erário e suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 37, § 4.º da Constituição Federal.

Por fim, de maneira ainda mais severa, o art. 85, V, da Constituição Federal Brasileira, determina e qualifica como crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que venham a atentar contra a probidade administrativa, uma vez

que a prática de crime de responsabilidade possui como uma de suas consequências determinadas por lei, a perda do cargo, fato que demonstra de forma contundente a importância dada pelo legislador constituinte ao princípio da moralidade, posto que, na ocorrência de improbidade administrativa por agressão qualificada, pode a maior autoridade da República ser levada ao *impeachment*.

Em resumo, temos:

- **Conceito doutrinário:** Moral administrativa é aquela determinante da observância aos princípios éticos retirados da disciplina interna da administração;
- **Conteúdo do princípio:** Total observância aos princípios da justiça e da equidade, à boa-fé, às regras da boa administração, aos valores morais, aos bons costumes, à ideia comum de honestidade, à ética e por último à lealdade;
- **Observância:** Deve ser observado pelos agentes públicos e também pelos particulares que se relacionam com a Administração Pública;
- **Alguns atos que violam o princípio da moralidade administrativa** a prática de nepotismo; as “colas” em concursos públicos; a prática de atos de favorecimento próprio, dentre outros.
- **Possuidor de existência autônoma:** O princípio da moralidade não se confunde com o princípio da legalidade;
- **É requisito de validade do ato administrativo:** Assim quando a moralidade não for observada, poderá ocorrer a invalidação do ato;
- **Autotutela:** Ocorre quando a invalidação do ato administrativo imoral pode ser decretada pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário;
- **Ações judiciais para controle da moralidade administrativa** que merecem destaque: ação popular e ação de improbidade administrativa.

Princípio da Publicidade

Advindo da democracia, o princípio da publicidade é caracterizado pelo fato de todo poder emanar do povo, uma vez que sem isso, não teria como a atuação da administração ocorrer sem o conhecimento deste, fato que acarretaria como consequência a impossibilidade de o titular do poder vir a controlar de forma contundente, o respectivo exercício por parte das autoridades constituídas.

Pondera-se que a administração é pública e os seus atos devem ocorrer em público, sendo desta forma, em regra, a contundente e ampla publicidade dos atos administrativos, ressalvados os casos de sigilo determinados por lei.

Assim sendo, denota-se que a publicidade não existe como um fim em si mesmo, ou apenas como uma providência de ordem meramente formal. O principal foco da publicidade é assegurar transparência ou visibilidade da atuação administrativa, vindo a possibilitar o exercício do controle da Administração Pública por meio dos administrados, bem como dos órgãos determinados por lei que se encontram incumbidos de tal objetivo.

Nesse diapasão, o art. 5º, inciso XXXIII da CFB/88, garante a todos os cidadãos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, que deverão ser prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, com exceção daquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade como um todo e do Estado de forma geral, uma vez que esse dispositivo constitucional, ao garantir o recebimento de informações não somente de interesse individual,

garante ainda que tal recebimento seja de interesse coletivo ou geral, fato possibilita o exercício de controle de toda a atuação administrativa advinda por parte dos administrados.

É importante ressaltar que o princípio da publicidade não pode ser interpretado como detentor permissivo à violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, conforme explicita o art. 5º, X da Constituição Federal, ou do sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional, nos termos do art. 5º, XIV da CFB/88.

Destaca-se que com base no princípio da publicidade, com vistas a garantir a total transparência na atuação da administração pública, a CFB/1988 prevê: *o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV, “b”); o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV, “a”); e o direito de acesso dos usuários a registros administrativos e atos de governo (art. 37, § 3º, II).*

Pondera-se que havendo violação a tais regras, o interessado possui à sua disposição algumas ações constitucionais para a tutela do seu direito, sendo elas: o habeas data (CF, art. 5º, LXXII) e o mandado de segurança (CF, art. 5º, LXIX), ou ainda, as vias judiciais ordinárias.

No que concerne aos mecanismos adotados para a concretização do princípio, a publicidade poderá ocorrer por intermédio da publicação do ato ou, dependendo da situação, por meio de sua simples comunicação aos destinatários interessados.

Registra-se, que caso não haja norma determinando a publicação, os atos administrativos não geradores de efeitos externos à Administração, como por exemplo, uma portaria que cria determinado evento, não precisam ser publicados, bastando que seja atendido o princípio da publicidade por meio da comunicação aos interessados. Entendido esse raciocínio, pode-se afirmar que o dever de publicação recai apenas sobre os atos geradores de efeitos externos à Administração. É o que ocorre, por exemplo, num edital de abertura de um concurso público, ou quando exista norma legal determinando a publicação.

Determinado a lei a publicação do ato, ressalta-se que esta deverá ser feita na Imprensa Oficial, e, caso a divulgação ocorra apenas pela televisão ou pelo rádio, ainda que em horário oficial, não se considerará atendida essa exigência. No entanto, conforme o ensinamento do ilustre Hely Lopes Meirelles, onde não houver órgão oficial, em consonância com a Lei Orgânica do Município, a publicação oficial poderá ser feita pela afixação dos atos e leis municipais na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Dotada de importantes mecanismos para a concretização do princípio da publicidade, ganha destaque a Lei 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação ou Lei da Transparência Pública. A mencionada Lei estabelece regras gerais, de caráter nacional, vindo a disciplinar o acesso às informações contidas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal Brasileira de 1.988. Encontram-se subordinados ao regime da lei 12.527/2011, tanto a Administração Direta, quanto as entidades da Administração Indireta e demais entidades controladas de forma direta ou indireta pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Também estão submetidas à ordenança da Lei da Transparência Pública as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, especialmente as rela-

Arrependimento Posterior

É uma causa de diminuição de pena para o crime já consumado, desde que:

1. Crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, ou culposos;
2. O juiz ainda não recebeu a denúncia ou queixa;
3. O agente reparou o dano ou restituiu a coisa voluntariamente.

— A diminuição é de 1/3 a 2/3, a depender da celeridade e voluntariedade do ato.

— O arrependimento posterior se comunica aos demais agentes.

— Se a vítima se recusar a receber a reparação mesmo assim o agente terá a diminuição de pena.

Crime Impossível (tentativa inidônea)

Embora o agente inicie a execução do delito, jamais o crime se consumará.

Por quê? O meio utilizado é completamente ineficaz ou o objeto material do crime é impróprio para aquele crime.

Ex. Ineficácia absoluta do meio = arma que não dispara.

Ex. Absoluta impropriedade do objeto = atirar em corpo sem vida.

O CP adotou a teoria objetiva da punibilidade do crime impossível, ou seja, não é punido (atipicidade).

Câmeras e dispositivos de segurança em estabelecimentos comerciais não tornam o crime impossível.

Ilícitude

Estado de Necessidade, Legítima Defesa, Estrito Cumprimento de Dever Legal, Exercício Regular de Direito.

A ilicitude, também conhecida como antijuridicidade, nos traz a ideia de que a conduta está em desacordo com o Direito.

Presente o fato típico, presume-se que o fato é ilícito. Assim, o ônus da prova passa a ser do acusado, ou seja, o acusado é quem vai precisar comprovar a existência de uma excludente de ilicitude.

As excludentes da ilicitude podem ser genéricas (incidem em todos os crimes) ou específicas (próprias de alguns crimes).

Causas genéricas = estado de necessidade; legítima defesa; exercício regular de direito; estrito cumprimento do dever legal.

Causa supralegal de exclusão da ilicitude = consentimento do ofendido nos crimes contra bens disponíveis.

a) Estado de Necessidade:

Art. 24 – Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

De acordo com a **TEORIA UNITÁRIA**, o bem jurídico protegido deve ser de valor igual ou superior ao sacrificado. Ex. vida x vida. Se compromete um bem de maior valor para salvar um bem de menor valor incide uma causa de diminuição de pena (-1/3 a 2/3).

Requisitos:

- Perigo a um bem jurídico próprio ou de terceiro;
- Conduta do agente na qual ele sacrifica o bem alheio para salvar o próprio ou do terceiro;
- A situação de perigo não pode ter sido criada voluntariamente pelo agente;
- O perigo tem que estar ocorrendo (atual);
- O agente não pode ter o dever jurídico de impedir o resultado, ex. bombeiro;
- A conduta do agente precisa ser inevitável (o bem jurídico só pode ser salvo se ele agir);
- A conduta do agente precisa ser proporcional (salvar bem de valor igual ou maior).

Estado de necessidade agressivo	Estado de necessidade defensivo	Estado de necessidade real	Estado de necessidade putativo
O agente prejudica o bem jurídico de terceiro que não produziu o perigo. Obs. o agente precisa indenizar.	O agente sacrifica o bem jurídico de quem provocou o perigo.	O perigo existe.	Quando a situação de perigo não existe de fato, apenas na imaginação do agente. Consequência: se o erro é escusável, exclui dolo e culpa; se o erro é inescusável, exclui o dolo, mas responde por culpa, se prevista.

- Estado de necessidade recíproco é possível, se nenhum deles provocou o perigo.

- O estado de necessidade se comunica a todos os agentes.

b) Legítima Defesa:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

O agente pratica um fato para repelir uma agressão injusta, atual ou iminente (prestes a ocorrer), contra direito próprio ou alheio. Ex. o dono de um animal bravo utiliza o animal como instrumento de agressão contra outrem – o agente poderá se defender.

- Cabe LD contra agressão de inimputável;
- Ainda que possa fugir, o agente pode escolher ficar e repelir a agressão (no estado de necessidade não);
- Os meios utilizados devem ser suficientes e necessários para repelir a injusta agressão (proporcionalidade);
- Na LD putativa, o agente pensa que está sendo agredido. Consequência: se o erro é escusável, exclui dolo e culpa; se o erro é inescusável, exclui o dolo, mas responde por culpa, se prevista.

- É possível que ocorra LD sucessiva, ex. A agride B, B repele a agressão de forma excessiva, A passa ter o direito de agir em LD em razão do excesso (agressão injusta).

- Se o bem é indisponível, a vontade do dono (consentimento) é indiferente para a atuação da LD de terceiro.

- Não cabe LD real em face de LD real, porque falta injusta agressão. Por outro lado, pode ter LD putativa (agressão injusta) sucedida por LD real (repelir agressão injusta).

c) Estrito Cumprimento do Dever Legal:

O agente comete um fato típico, em razão de um dever legal. Mas não confunda! Quando um policial numa troca de tiros mata um bandido não age em estrito cumprimento de dever legal, mas em LD, pois não existe o dever legal de matar, mas sim injusta agressão.

- O estrito cumprimento do dever legal se comunica aos demais agentes.

- Particular também pode estar amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.

d) Exercício Regular de Direito:

O agente age no legítimo exercício de um direito seu (previsto em lei). Ex. lutas desportivas.

EXCESSO PÚNIVEL: EM TODAS AS EXCLUDENTES DE ILICITUDE, EVENTUAL EXCESSO SERÁ PUNIDO, SEJA ELE DOLOSO OU CULPOSO!

Culpabilidade: Imputabilidade Penal, Potencial Consciência da Ilcitude, Exigibilidade de Conduta Diversa

O último elemento da análise analítica do crime é a **culpabilidade**. Lembre-se, para a teoria tripartida o crime é fato típico, antijurídico e culpável. Para a teoria bipartida a culpabilidade é pressuposto para a aplicação da pena.

A culpabilidade é o juízo de reprovabilidade, e divide-se nas seguintes teorias:

- **Teoria Psicológica:** Os causalistas acreditavam que o agente era culpável se imputável no momento do crime e se havia agido com dolo ou culpa.

- **Teoria normativa (psicológico-normativa):** Além de imputável e com dolo ou culpa o agente tinha que estar consciente da ilcitude e ser exigível conduta diversa.

- **Teoria extremada da culpabilidade (normativa pura):** Se coaduna com a teoria finalista, pois dolo e culpa transportaram-se para a tipicidade (dolo subjetivo). Para essa teoria, os elementos da culpabilidade são: imputabilidade + potencial consciência da ilcitude (dolo normativo) + exigibilidade de conduta diversa.

- **Teoria limitada da culpabilidade:** A teoria normativa pura se divide em teoria extremada e teoria limitada. O que as diferencia é o tratamento dado ao erro sobre as causas de justificação (exclusão da ilcitude), isto é, discriminantes putativas. A teoria extremada defende que todo erro que recaia sobre uma causa de justificação seja equiparado ao ERRO DE PROIBIÇÃO. A teoria limitada divide o erro sobre pressuposto fático da causa de justificação e o erro sobre a existência ou limites jurídicos de uma causa de justificação. No primeiro caso (erro de fato) aplicam-se as regras do erro de tipo, que aqui passa a se chamar erro de tipo permissivo. No segundo caso (erro sobre a ilcitude da conduta) aplicam-se as regras do erro de proibição.

Obs.: O CP adota a teoria normativa pura limitada, ou seja, separa o erro de tipo do erro de proibição.

• Elementos da culpabilidade:

1. Imputabilidade Penal: Capacidade de entender o caráter ilícito da conduta e autodeterminar-se conforme o Direito. Na ausência de qualquer desses elementos será inimputável, de acordo com o critério biopsicológico.

O CP também adota o critério biológico, pois os menores de 18 anos são inimputáveis.

Lembre-se que a imputabilidade penal deve ser aferida no momento que ocorreu o fato criminoso.

Lembre-se, também, que em crime permanente só cessa a conduta quando a vítima é liberada (ex. sequestro), logo, a idade do agente vai ser analisada até que realmente cesse a conduta, com a libertação da vítima/apreensão do agente.

O ordenamento jurídico prevê a completa inimputabilidade, que exclui a culpabilidade e impõe medida de segurança (sentença absolutória imprópria); bem como, prevê a semi-imputabilidade, que enseja medida de segurança (sentença absolutória imprópria) ou sentença condenatória com causa de diminuição de pena (-1/3 a 2/3).

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Atenção

— Os índios podem ser imputáveis (integrados à sociedade), semi-imputáveis (parcialmente integrados à sociedade) ou inimputáveis (não integrados).

— A conduta do sonâmbulo é atípica, pois falta conduta (dolo/culpa).

— A embriaguez acidental gera inimputabilidade (isenção de pena), desde que decorrente de caso fortuito ou força maior + completa + retirar totalmente a capacidade de discernimento do agente. Obs. se for parcial (retirar parcialmente a capacidade de discernimento do agente) a pena será reduzida.

- Nos casos de embriaguez não se aplica medida de segurança, pois o agente não é doente mental.

- A embriaguez voluntária e culposa não exclui a imputabilidade!

- A lei de drogas exclui a imputabilidade do inebriado patológico.

— A embriaguez preordenada (se embriaga para cometer crime) não retira a imputabilidade do agente, pelo contrário, trata-se de circunstância agravante da pena.

2. Potencial consciência da ilcitude: neste elemento da imputabilidade, é verificado se a pessoa tinha a possibilidade de conhecer o caráter ilícito do fato, de acordo com as suas características (não como parâmetro o homem médio).

Quando o agente age acreditando que sua conduta não é penalmente ilícita comete erro de proibição.

3. Exigibilidade de conduta diversa: É verificado se o agente podia agir de outro modo. Caso comprovado que não dava para agir de outra maneira, no caso concreto, a culpabilidade é

excluída (isenção de pena). Ex. coação moral irresistível – uma pessoa coage outra a praticar determinado crime, sob ameaça de lhe fazer algum mal grave. Obs. se a coação é física exclui a tipicidade pela falta de conduta. Obs. se podia resistir a coação, recebe apenas uma atenuante genérica. Ex. obediência hierárquica – funcionário público cumpre ordem não manifestamente ilegal emanada pelo seu superior (isenção de pena). Obs. se a ordem é manifestamente ilegal comete crime.

Concurso de Pessoas

O concurso de pessoas consiste na colaboração de dois ou mais agentes para a prática de um delito ou contravenção penal. De acordo com a teoria monista (unitária), todos respondem pelo mesmo crime, na medida de sua culpabilidade. Ex. 3 amigos furtam uma casa, todos respondem pelo crime de furto, mas o juiz vai valorar a conduta de cada um de acordo com a individualidade dos agentes.

<i>Concurso de pessoas eventual</i>	<i>Concurso de pessoas necessário</i>
O tipo penal não exige a presença de mais de uma pessoa.	O tipo penal exige que a conduta seja praticada por mais de uma pessoa.

Requisitos do concurso de pessoas:

— Pluralidade de agentes: Se um imputável determina que um inimputável realize um crime não existe concurso de pessoas, mas sim autoria mediata (o mandante é o autor do crime e o inimputável instrumento).

Nos crimes plurissubjetivos (concurso de pessoas necessário), se um dos colaboradores não é culpável, mesmo assim haverá crime.

Nos crimes eventualmente plurissubjetivos (concurso de pessoas eventual) não é necessário que todos os agentes sejam culpáveis, basta um deles para qualificar o crime, ex. o concurso de pessoas qualifica o furto, logo, se um é imputável, não importa se os demais são inimputáveis, pois o furto estará qualificado.

Nesses casos que tem inimputáveis, mas eu considero o concurso para tipificar ou qualificar o crime a doutrina os denomina de concurso impróprio/aparente.

— Relevância da colaboração: A participação do agente deve ser relevante para a produção do resultado. Ou seja, a colaboração que em nada contribui para o resultado é um indiferente penal. Além disso, a colaboração deve ser prévia ou concomitante à execução. A colaboração posterior à execução enseja crime autônomo, salvo o ajuste tenha ocorrido previamente.

— Vínculo subjetivo (concurso de vontades): Ajuste ou adesão de um à conduta do outro. Caso não haja vínculo subjetivo entre os agentes haverá autoria colateral, e não coautoria.

— Unidade de crime (identidade de infração): todos respondem pelo mesmo crime.

— Existência de fato punível: a colaboração só é punível se o crime for, pelo menos, tentado (princípio da exterioridade – exige o início da execução).

• Na autoria mediata por inimputabilidade do agente não basta que o executor seja inimputável, ele deve ser um instrumento do mandante (não ter o mínimo discernimento).

• Na autoria mediata por erro do executor, quem pratica a conduta é induzido a erro pelo mandante (erro de tipo ou erro de proibição), ex. médico determina que enfermeira aplique uma injeção tóxica no paciente alegando que é um medicamento normal.

• Na autoria mediata por coação do executor existe coação moral irresistível, a culpabilidade é apenas do coator, não do coagido (inexigibilidade de conduta diversa).

• Para ter autoria mediata em crime próprio, o autor mediato (mandante) precisa reunir as condições especiais exigidas pelo tipo penal. Se o mandante não reúne as condições do crime próprio há autoria por determinação, punindo quem exerce sobre a conduta domínio equiparado à figura da autoria (autor da determinação da conduta/responsável pela sua ocorrência).

• Nos crimes de mão própria não se admite autoria mediata, porque o crime não pode ser realizado por interposta pessoa. Todavia, pode ter a figura do autor por determinação (pune quem determinou o crime).

Autor é quem pratica a conduta descrita no núcleo do tipo penal, todos os demais que de alguma forma prestarem colaboração serão partícipes. Essa teoria foi adotada pelo Código Penal e é denominada de teoria objetivo-formal.

No entanto, atente-se para a teoria do domínio do fato (nos crimes dolosos), criada por Hans Welzel e desenvolvida por Claus Roxin: o autor é todo aquele que possui domínio da conduta criminosa, seja ele executor ou não. O importante, para essa teoria, é que tenha o poder de decidir sobre o rumo da prática delituosa, o cabeça do crime. O partícipe, por sua vez, é quem contribui, mas sem poder de direção. Ou seja, o controle da situação (quem pode intervir a qualquer momento para fazer cessar a conduta) é o critério utilizado para definir o autor.

A coautoria é espécie de concurso de pessoas na qual duas ou mais pessoas praticam a conduta descrita no núcleo do tipo penal. Na coautoria funcional, os agentes realizam condutas diversas que se somam para produzir o resultado. Na coautoria material (direta) todos realizam a mesma conduta.

• Cabe coautoria em crimes próprios (todos reúnem as condições ou pelo menos tem ciência que um deles as possui), mas não cabe coautoria em crime de mão própria (só participação).

• Nos crimes omissivos não cabe coautoria, só participação.

• Nos crimes culposos cabe coautoria, mas não participação.

• Na autoria mediata não há concurso entre autor mediato e autor imediato, respondendo apenas o autor mediato, que se valeu de alguém sem culpabilidade para a execução do delito. Entretanto, é possível coautoria e participação na autoria mediata (vários mandantes).

• Na coação física irresistível, o coator é autor direto.

• Existe autoria mediata de crime próprio, mas não de crime de mão própria.

Participação é modalidade de concurso de pessoas, na qual o agente colabora para a prática delituosa, mas não pratica a conduta descrita no núcleo do tipo penal.

<i>Participação Moral</i>	<i>Participação Material</i>
Instiga (reafirma a ideia) ou induz (cria a ideia) em outrem.	Presta auxílio fornecendo objeto ou condições para a fuga (cumplicidade).

Pela teoria da adequação típica mediata, o partícipe mesmo sem praticar a conduta descrita no núcleo do tipo pode ser punido, uma vez que, as normas de extensão da adequação típica possibilitam o raio de aplicação do tipo penal. Ou seja, soma o art. do crime + o art. 29 do CP = o resultado é conseguir punir o partícipe.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, o CPP aplica-se em todo território nacional (princípio da territorialidade), mas sem desprezar leis especiais (ex. lei de drogas), tratados internacionais, a CF, a Justiça Militar etc.

Quando surge uma nova lei processual esta aplica-se imediatamente, sem prejudicar os atos que já foram realizados (princípio da imediatidade - tempus regit actum).

Entende-se por norma puramente processual aquela que regulamente procedimento sem interferir na pretensão punitiva do Estado. A norma procedimental que modifica a pretensão punitiva do Estado deve ser considerada norma de direito material, que pode retroagir se for mais benéfica ao acusado.

Atente-se para as normas heterotópicas, pois se a norma coniver disposições de ordem material e processual, deve prevalecer a norma de caráter material, e a regra de que só retroage para beneficiar o réu.

Quanto às regras de competência, é adotada a teoria do resultado:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 1º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

§ 2º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Portanto, a regra é que o local que fixa a competência é o local da consumação. Exceção: crimes dolosos contra a vida, JECRIM, ato infracional - nesses casos é considerado o local da ação para definir a competência.

Não confunda com o CP:

- No CP é usada a teoria da ubiquidade nos crimes que envolvem território de dois ou mais países (conflitos internacionais de jurisdição – crime à distância). De maneira que, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. E, serve para definir qual lei será aplicada.

- No CPP a regra do resultado é utilizada para definir a competência de julgamento em caso de crimes plurilocais, envolvendo duas ou mais comarcas/ seções judiciárias dentro do mesmo país.

— Interpretação da Lei Processual

O CPP possui mais liberdade interpretativa do que o CP, pois este último traz como consequência direta a possibilidade de privação de liberdade do indivíduo.

Por exemplo, o CPP possibilita, seja em benefício ou não do réu, o uso da interpretação extensiva, analógica e aplicação dos princípios gerais de direito. Já no CP, as regras são interpretadas no sentido de não prejudicar o réu.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

INQUÉRITO POLICIAL

— Inquérito Policial

O Inquérito Policial possui natureza de procedimento de natureza administrativa. Não é ainda um processo, por isso não se fala em partes, munidas de completo poder de contraditório e ampla defesa. Ademais, por sua natureza administrativa, o procedimento não segue uma sequência rígida de atos.

Nesse momento, ainda não há o exercício de pretensão acusatória. Não se trata, pois, de processo judicial, nem tampouco de processo administrativo. O inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa.

O Inquérito Policial é definido como um procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pelo Delegado de Polícia, com vistas a identificação de provas e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

Para que se possa dar início a um processo criminal contra alguém, faz-se necessária a presença de um lastro probatório mínimo, apontando no sentido da prática de uma infração penal e da probabilidade de o acusado ser o seu autor. Daí a finalidade do inquérito policial, instrumento usado pelo Estado para a colheita desses elementos de informação, viabilizando o oferecimento da peça acusatória quando houver justa causa para o processo.

Muitas vezes o titular da ação penal (Ministério Público) não consegue formar uma opinião sobre a viabilidade da acusação sem as peças informativas do inquérito policial. Portanto, a finalidade do inquérito é colher esses elementos mínimos com vistas ao ajuizamento ou não da ação penal.

CARACTERÍSTICAS DO IP

- Procedimento escrito.
- Dispensável, quando já há justa causa para o oferecimento da acusação.
- Sigiloso.
- Inquisitorial, pois ainda não é um processo acusatório.
- Discricionário, a critério do delegado que deve determinar o rumo das diligências de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- Oficial, incumbe ao Delegado de Polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.
- Oficioso, ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é obrigada a agir de ofício.
- Indisponível, a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito policial.

Súmula Vinculante nº 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

PRAZOS DO IP

— No CPP o prazo é de 10 dias, prorrogável por mais 15 dias se o réu estiver preso, ou, o limite máximo para a conclusão do IP é de 30 dias prorrogável, se o réu se encontra solto;

— No IP federal o prazo é de 15 dias, prorrogável por mais 15 dias se o réu estiver preso, ou, possui o limite de 30 dias caso o réu esteja solto;

— Se o caso envolver a lei de drogas, o prazo é de 30 dias prorrogável por mais 30 dias, em caso de réu preso, bem como, 90 dias prorrogável por mais 90 dias se o réu estiver solto;

— Crime contra a economia popular tem prazo máximo de conclusão do inquérito de 10 dias sempre;

— Prisão temporária decretada em inquérito policial relativo a crimes hediondos e equiparados possui o prazo de 30 dias + 30 dias, em caso de réu preso.

O Pacote Anticrime trouxe novo procedimento para o arquivamento no âmbito da justiça estadual, justiça federal e justiça comum do DF. De acordo com o art. 28 do CPP reformado, deixará de haver qualquer controle judicial sobre a promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público.

Ocorre que, a eficácia desse dispositivo foi suspensa em virtude de medida cautelar concedida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclusive, foi determinado que o antigo art. 28 permaneça em vigor enquanto perdurar a cautelar.

PROCEDIMENTO DO IP

1º O MP ordena o arquivamento do inquérito policial.

2º O MP comunica a vítima, o investigado e a autoridade policial.

2º O MP encaminha os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

3º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

4º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

No antigo procedimento de arquivamento, o Ministério Público oferecia o arquivamento e o juiz decidia se acolhia ou não. Caso a autoridade judicial não acolhesse o arquivamento, remetia ao PGJ para que dele partisse a decisão final, no sentido de arquivar ou não. Caso não entendesse pelo arquivamento, o PGJ designava um longa manus para propor a ação penal ou ele mesmo o fazia.

Com a mudança trazida pelo Pacote Anticrime, o controle do arquivamento passa a ser realizado no âmbito exclusivo do Ministério Público, atribuindo-se à vítima a legitimidade para questionar a correção da postura adotada pelo órgão ministerial.

— Investigação Criminal pelo Ministério Público

O procedimento investigativo inerente ao Inquérito Policial não é exclusivo da autoridade policial. O Ministério Público pode fazer investigações, mesmo porque a ele quem mais interessa a investigação, visto que a finalidade desta é o acolhimento de lastro pro-

batório mínimo para o ajuizamento da ação penal. Ademais, a CPI também é uma forma de colher informações para futura responsabilização pessoal.

O STF reconheceu a legitimidade do Ministério Público para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal, mas ressaltou que essa investigação deverá respeitar alguns parâmetros que podem ser a seguir listados:

1) Devem ser respeitados os direitos e garantias fundamentais dos investigados;

2) Os atos investigatórios devem ser necessariamente documentados e praticados por membros do MP;

3) Devem ser observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição, ou seja, determinadas diligências somente podem ser autorizadas pelo Poder Judiciário nos casos em que a CF/88 assim exigir (ex: interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário etc.);

4) Devem ser respeitadas as prerrogativas profissionais asseguradas por lei aos advogados;

5) Deve ser assegurada a garantia prevista na Súmula vinculante 14 do STF (“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”);

6) A investigação deve ser realizada dentro de prazo razoável;

7) Os atos de investigação conduzidos pelo MP estão sujeitos ao permanente controle do Poder Judiciário.

A tese fixada em repercussão geral foi a seguinte: “O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade — sempre presente no Estado democrático de Direito — do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Enunciado 14 da Súmula Vinculante), praticados pelos membros dessa Instituição.”

STF. 1ª Turma. HC 85011/RS, red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, julgado em 26/5/2015 (Info 787).

STF. Plenário. RE 593727/MG, rel. orig. Min. Cezar Peluso, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/5/2015 (repercussão geral) (Info 785).

— Inquérito Civil

O Inquérito Civil é o instrumento utilizado para a apuração de elementos que embase futura Ação Civil Pública.

Exclusivamente o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente. Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento. Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

— Acordo de Não-Persecução Penal

Como exceção ao princípio da obrigatoriedade (o MP é obrigado a oferecer a denúncia), o Pacote Anticrime disciplinou o Acordo de Não-Persecução Penal.

Requisitos:

- Não é caso de arquivamento;
- Confissão;
- Não há violência nem grave ameaça;
- Pena mínima inferior a 4 anos.

Condições: Reparar o dano; renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; prestar serviço à comunidade correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços (1/3 a 2/3); pagar prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social; cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Vedações: se é cabível transação penal no JECRIM; criminoso profissional; beneficiado nos 5 anos anteriores ao cometimento da infração por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; violência doméstica contra a mulher.

A celebração ocorre por escrito, entre o MP, investigado e advogado. Posteriormente, o juiz irá homologar ou não. E, as possíveis consequências são:

- Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.
- Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.
- Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Por outro lado, cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior (instância de revisão ministerial).

Caberá RESE da decisão, despacho ou sentença que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal. Isso se fundamenta, uma vez que o RESE é utilizado para impugnar decisões interlocutórias.

AÇÃO PENAL

O titular da ação penal pública é o Ministério Público, todavia, a ação penal pode ser privada, tendo por sujeito ativo o ofendido ou o seu representante legal. Ademais, mesmo a ação penal de titularidade do MP (pública), divide-se em:

Ação Penal Pública Incondicionada	Ação Penal Pública Condicionada
Atuação apenas do MP.	Atuação do MP condicionada a representação da vítima/representante legal ou requisição do Ministro da Justiça.

— Condições geral da ação

A ação penal precisa respeitar quatro condições:

- Possibilidade jurídica do pedido
- Legitimidade para agir
- Interesse processual
- Justa causa

A possibilidade jurídica do pedido significa que os fatos narrados na inicial acusatória encontram previsão dentro da lei penal incriminadora. Exemplo: o fato narrado é típico. Para o possível exercício do direito de ação, o fato descrito na denúncia ou queixa-crime deve encontrar subsunção na lei penal incriminadora.

A legitimidade para agir consiste na pertinência subjetiva para a ação.

Legitimidade ativa	Legitimidade passiva
Apenas a pessoa cuja titularidade da ação penal é garantida pela lei tem o poder de ajuizar a ação.	Somente o responsável pelo fato definido como infração penal pode figurar no polo passivo da ação.

A ação penal pública é proposta pelo Ministério Público, enquanto a ação penal privada é ajuizada pelo ofendido ou seu representante legal.

O interesse processual divide-se em:

- Utilidade
- Necessidade
- Adequação

A ação penal é pressuposta para aplicação da pena, restando preenchido o requisito necessidade. A utilidade consiste na eficácia da decisão judicial para a satisfação do interesse pleiteado pelo titular da ação. Exemplo: não há utilidade caso ocorra uma causa de extinção da punibilidade. A adequação desponta na compatibilidade entre o meio empregado (ação) e a pretensão do titular do direito (ex. condenação).

Por fim, a justa causa é a condição geral da ação que obriga a existência de um lastro mínimo de prova capaz de fornecer base à pretensão acusatória. Inclusive, cabe HC em caso de coação ilegal com ausência de justa causa na ação penal.

A ação penal pública pode ser:

- Incondicionada: exige apenas atuação do MP
- Condicionada à representação da vítima ou seu representante legal

VIII – CONCLUSÃO

Acerca de todo o exposto, concluímos o presente estudo afirmando ser de extrema importância o acompanhamento permanente no que tange aos direitos humanos devidamente reconhecidos na seara internacional, evitando divergências outras que possam levar este ou aquele indivíduo a ter sobrestado o seu direito de viver com o mínimo de dignidade. Por fim, exaltamos os dispositivos colacionados na Constituição Federal Brasileira, onde dispõe de forma clara e inquestionável a proteção absoluta dos direitos humanos em nossa pátria, sendo destarte fato incontroverso que a temática relacionada a proteção dos direitos humanos está inserida de forma definitiva na agenda internacional no Brasil.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNACIONAL

Historicidade: significa que os direitos humanos não surgiram todos ao mesmo tempo, são frutos de conquistas históricas; são construídos gradualmente e vão se expandindo ao longo da história, devido a luta de movimentos sociais para que se afirme a dignidade da pessoa humana.

Essa característica é a que fundamenta a ideia de gerações/dimensões dos direitos humanos.

Os direitos humanos não são direitos naturais, que decorrem da natureza das coisas, como já se chegou a afirmar no período das revoluções liberais e da superação do antigo Estado Absolutista. Pois o que é natural é atemporal, ou seja, sempre esteve lá, e não é isso o que ocorre com os direitos humanos, que foram conquistados ao longo de toda história.

Cabe registrar que a historicidade dos direitos humanos é expansiva, isto é, não há supressão de direitos (proibição do retrocesso) já reconhecidos na ordem jurídica, mas sim uma ampliação da proteção do indivíduo, reconhecendo novos direitos.

Universalidade: essa característica garante que os direitos humanos engloba todos os indivíduos, pouco importando a nacionalidade, a cor, a opção religiosa, sexual, política, etc. Ou seja, esses direitos se destinam a todas as pessoas (sem qualquer tipo de discriminação) e possuem abrangência territorial universal (em todo mundo).

Apesar da universalidade dos direitos humanos e da busca pela dignidade da pessoa humana, é difícil promover tal conceito em culturas diferentes. Assim, essa concepção universal dos direitos humanos costuma ser confrontada com o “relativismo cultural”: a cultura de cada país seria um entrave à validade de um mesmo grupo de direitos em todos os países.

O ponto chave é definir até que ponto o relativismo cultural pode justificar práticas internas de um Estado que, numa ótica internacional, são lesivas aos direitos humanos.

Tem prevalecido a ideia de forte proteção aos direitos humanos e fraco relativismo cultural, concepção que afirma que o relativismo cultural não pode ser ignorado, mas não pode ser defendido ao ponto de justificar violações a direitos humanos.

O que se deve entender por universal é a ideia de que o ser humano é titular de um conjunto de direitos, independentemente das leis e cultura de cada Estado, e, não, a ideia de que o direito x, y ou z tem que ser reconhecido em todos os Estados.

Relatividade: essa característica vem demonstrar que os direitos humanos não são absolutos, podendo sofrer limitações no caso de confronto com outros direitos, ou ainda, em casos de grave crise institucional, como ocorre, por exemplo, na decretação do Estado de Sítio.

Em exemplo, o direito à liberdade de expressão pode ser relativizado para se harmonizar com a proteção da vida privada, não se admitindo que a expressão chegue ao ponto de ofender a imagem de alguém; o direito ao desenvolvimento pode ser relativizado para compatibilizá-lo com o direito ao ambiente e assim por diante.

Cabe registrar uma exceção à relatividade dos direitos humanos, a tortura é uma prática vedada em toda e qualquer situação, havendo sim de se lhe reconhecer um caráter absoluto. Pode-se dizer então, que a característica da relatividade é também relativa.

A “Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, da ONU, enuncia em seu art. 2º o seguinte:

Artigo 2º

1. *Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.*

2. *Em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificação para a tortura.*

3. *A ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificação para a tortura.*

Essencialidade: significa dizer que os direitos humanos são inerentes ao ser humano, tendo dois aspectos, o aspecto material que representa os valores supremos do homem e sua dignidade e o aspecto formal, isto é, assume posição normativa de destaque.

Irrenunciabilidade: não é possível a renúncia dos direitos humanos, pois, como são direitos inerentes à condição humana, ninguém pode abrir mão de sua própria natureza.

Dessa característica decorre que eventual manifestação de vontade da pessoa em abdicar de sua dignidade não terá valor jurídico, sendo reputada nula.

Um exemplo é o famoso caso francês do “arremesso de anões”, espécie de “entretenimento” outrora adotado em bares franceses, consistente em arremessarem anões em direção a uma “pista” de colchões, como se fossem dardos humanos.

No caso, as pessoas se reuniam nos bares para disputar torneios de “arremesso de anões”, ganhando a disputa aquele que conseguisse arremessar o anão mais longe na “pista de colchões”. Em uma cidade francesa, a Prefeitura proibiu a prática, interditando um bar que promovia as disputas, e o caso foi parar na justiça, chegando até o Conselho de Estado, instância máxima da justiça administrativa francesa, e o órgão entendeu adequada a postura do poder público.

O grande detalhe é que a interdição foi questionada por iniciativa de um anão, que alegava que a prática representava, para ele, uma forma de trabalho, importante para a sua sobrevivência, e que a ordem jurídica francesa tutelava o direito ao trabalho.

O anão chegou a levar o caso até o Comitê de Direitos Humanos da ONU, que concordou com a decisão da jurisdição francesa, afirmando que a prática violaria a dignidade da pessoa humana.

A irrenunciabilidade dos direitos humanos suscita importantes discussões envolvendo o direito à vida, como eutanásia, aborto e a recusa em receber transfusão de sangue. O questionamento base é o seguinte: se a vida é irrenunciável, como vali-

dar eutanásia e aborto? Havendo risco de morte, a manifestação de vontade da pessoa em não aceitar a transfusão de sangue deve ser considerada?

A resposta a essas perguntas passa pela compreensão da relatividade dos direitos humanos e da necessidade de harmonizá-los com outros valores; deve ser ponderado que, apesar de irrenunciáveis, os direitos humanos podem ser relativizados num caso concreto ante a necessidade de harmonizá-los com outros valores.

Imprescritibilidade: significa dizer que a pretensão de respeito e concretização de direitos humanos não se esgota pelo passar dos anos, podendo ser exigida a qualquer momento. Dito de outra forma, o decurso do tempo não atinge a pretensão de respeito aos direitos que materializam a dignidade humana.

A imprescritibilidade dos direitos humanos não deve ser confundida com a prescritibilidade da reparação econômica decorrente da violação de direitos humanos. Trata-se de situações distintas, pretensões diversas.

Uma coisa é a pretensão de respeito aos direitos humanos, de não violação ao direito; outra é a pretensão de reparação do dano causado pela violação de um direito, essa sim submetida a prazo prescricional.

Nessa esteira, pode-se exigir, a qualquer momento, que cesse uma situação de lesão a direitos humanos, mas, de outro modo, a reparação econômica decorrente da lesão gerada haverá de se submeter aos prazos prescricionais previstos em lei.

Inviolabilidade: impossibilidade de desrespeito ou descumprimentos por determinações infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Complementaridade, Unidade e Indivisibilidade: os direitos humanos não devem ser interpretados isoladamente, mas de forma conjunta e interativa com os demais direitos.

Essa característica afasta a ideia de que haveria hierarquia entre os direitos, como se uns fossem superiores aos outros, e propõe que todos os direitos são exigíveis, por serem todos importantes para a materialização da dignidade humana.

Assim, ainda que haja diferença entre os direitos, não haverá superioridade, sendo todos igualmente exigíveis e importantes à materialização da dignidade humana.

Efetividade: a atuação do Poder Público deve ser no sentido de garantir a efetivação dos direitos humanos e garantias fundamentais previstos, através de mecanismos coercitivos, pois a Constituição Federal não se satisfaz com o simples reconhecimento abstrato, os direitos devem ser garantidos no caso concreto.

Interdependência: os direitos, apesar de autônomos, possuem diversas interseções para atingirem suas finalidades. Por exemplo, a liberdade de locomoção está intimamente ligada à garantia de habeas corpus, isto é, se um indivíduo sofrer uma prisão ilegal, não pode simplesmente alegar a liberdade de locomoção e sair da cadeia, deve impetrar habeas corpus para que a prisão ilegal seja sanada e sua liberdade seja garantida.

Inalienabilidade: significa que os direitos humanos não são objeto de comércio e, portanto, não podem ser alienados, transferidos. A dignidade pessoa humana, por exemplo, não pode ser vendida. A inalienabilidade não importa dizer, entretanto, que não se possa desempenhar atividades econômicas utilizando-se de um direito humano.

Concorrência: essa característica revela a possibilidade dos direitos humanos serem exercidos concorrentemente, cumulativamente, ao mesmo tempo.

Ao mesmo tempo que posso exercer o meu direito a vida, tenho direito de ser livre, ter moradia, trabalhar, estudar, ter um padrão de vida capaz de assegurar a mim e a minha família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, enfim, ter uma vida digna.

VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

Violência contra a Mulher

A violência de gênero é aquela oriunda do preconceito e da desigualdade entre homens e mulheres. Apoia-se no estigma de virilidade masculina e de submissão feminina. Enquanto os rapazes e os homens estão mais expostos à violência no espaço público, garotas e mulheres sofrem mais violência no espaço privado¹.

Apesar de todas as mudanças sociais que vêm ocorrendo, a violência de gênero continua existindo como uma explícita manifestação da discriminação de gênero. Ela acomete milhares de crianças, jovens e mulheres prioritariamente no ambiente doméstico, mas também no espaço público, como a escola.

A despeito de todos os avanços e conquistas das mulheres na direção da equidade de gênero, persiste na sociedade essa forma perversa de manifestação do poder masculino por meio da expressão da violência física, sexual ou psicológica, que agride, amedronta e submete não só as mulheres, mas também os homens que não se comportam segundo os rígidos padrões da masculinidade dominante.

A masculinidade vem associada, desde a infância, a um modo de ser agressivo, de estímulo ao combate, à luta. Uma das formas principais de afirmação da masculinidade é por meio da força física, do uso do corpo como instrumento de luta para se defender, mas também para ferir.

Como a violência é cultivada como valor masculino, muitas mulheres acabam submetidas a situações de sofrimento físico ou psíquico em razão da violência de seus companheiros, irmãos, pais, namorados, empregadores ou desconhecidos. Tal violência pode se manifestar por meio de ameaças, agressões físicas, constrangimentos e abusos sexuais, estupro, assédio moral ou sexual.

Embora tenham sido conquistados avanços legais na proteção dos direitos de cidadania desde a infância, uma conjugação perversa da superioridade de gênero e geracional (homens mais velhos), manifesta nas atitudes violentas de pais, padrastos, tios, deixa muitas meninas ou jovens subjugadas às vontades de parentes ou de outros homens adultos. Essa perversa combinação termina por submeter milhares de meninas e moças a abusos de ordens diversas, sexuais (incestos, estupro) ou não, às vezes com a complacência de outras mulheres, inclusive suas mães, que em geral não conheceram outra perspectiva de vida que não fosse a da exploração social e sexual masculina.

Assim, forja-se o chamado “pacto do silêncio”, que submete, às vezes por longos anos, crianças e jovens, em especial as meninas, a situações de violência física, sexual e psicológica, com pesados danos para a sua saúde e integridade. Os episódios

¹ http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/2semestre_2015/anexo_violencia_contra_a_mulher_maria_da_penha.pdf

de violência doméstica podem estar associados ao uso de álcool e/ou outras drogas, a conflitos conjugais, familiares ou de vizinhança, a situações de extrema precariedade material.

Dessa forma, a violência física, sexual ou psicológica equivocadamente é comumente identificada apenas como um sinal da pobreza ou da desestruturação social que acomete certos grupos sociais, não sendo reconhecida como violência de gênero. A defesa da integridade física e psíquica das mulheres submetidas a situações de violência tem sido o eixo central da luta feminista.

Compreender como a violência doméstica e familiar contra as mulheres expressa a hierarquia de gênero ajuda a torná-la mais visível e contribui para avançar nas muitas conquistas sociais instauradas no âmbito da defesa dos direitos humanos. A posição subordinada na hierarquia de gênero é o que torna as mulheres muito vulneráveis às agressões físicas e verbais, às ameaças, aos diversos tipos de abuso sexual, como o estupro, ao aborto inseguro, aos homicídios, aos constrangimentos e aos abusos no espaço público, ao assédio moral e sexual nos locais de trabalho.

A análise das ocorrências violentas contra a mulher permite observar que boa parte delas é causada por uma pessoa próxima, companheiro, namorado, ex-parceiro, enfim, uma pessoa com a qual ela mantinha um vínculo afetivo anterior. Os episódios de violência intrafamiliar envolvendo homens e mulheres revelam conflitos familiares diversos, que obedecem à lógica cultural que institui uma rígida divisão moral entre homens e mulheres no espaço privado, delimitando seus direitos e suas obrigações.

Qualquer motivo pode gerar brigas e discussões que terminam em agressões físicas, por mais banais que sejam, como o não-cumprimento a contento de uma tarefa doméstica; um atraso no horário previsto para chegar à casa; o choro intenso de uma criança recém-nascida; uma discordância sobre o uso prioritário do dinheiro da família; uma recusa em manter uma relação sexual naquele momento. Tais situações tornam-se frequentes ao longo do tempo e raramente são visíveis.

A posição social de boa parte das mulheres no espaço doméstico é delicada, principalmente daquelas que não desfrutam de autonomia em relação aos companheiros, seja por razões de dependência financeira, por escolaridade insuficiente, por não trabalharem fora de casa, seja por dificuldades de se afirmarem como pessoas autônomas. Em geral, elas levam um tempo considerável para reagir segundo as alternativas legais hoje disponíveis, como denunciar o parceiro à polícia, recorrendo a uma Delegacia da Mulher para exigir a aplicação da Lei Maria da Penha.

Para as mulheres, torna-se difícil romper a ordem social que confere sentido à sua existência, ou seja, o mundo da casa, da família, do casamento. É nesse universo social e simbólico que elas constroem suas trajetórias de vida e, quando isso se rompe, torna-se difícil para elas se desvencilharem do parceiro e de sua história.

O enfrentamento público de tal problema é uma etapa ainda mais dura, que envolve idas aos serviços de saúde, às delegacias de polícia, ao Instituto Médico-Legal (IML) ou aos serviços de apoio jurídico. Em geral, os profissionais que as atendem banalizam o problema, desqualificando-as.

Caberia a quem recebe essas mulheres no IML não ser negligente no laudo, registrando os indícios da violência sofrida, o que muitas vezes é omitido pelas vítimas, que alegam terem se ferido sozinhas. Com o intuito de superar esta deficiência no atendimento do serviço público, há várias iniciativas de capacitação de gestores e operadores do direito, para garantia de atendimento respeitoso àquelas que chegam à Delegacia de Mulheres, sejam heterossexuais, lésbicas ou bissexuais.

Quando as vítimas são crianças e adolescentes, o Art. 245 da Lei nº 8.069/1990, ou seja, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), obriga que profissionais da saúde e educadores e educadoras comuniquem o fato às autoridades competentes.

Embora dirigida, na maioria das vezes, às mulheres, a violência doméstica afeta todo o grupo familiar. E tem repercussões negativas: o desempenho escolar infantil ou juvenil pode ser abalado, acarretando o abandono da escola.

O medo pode tomar conta das crianças e dos jovens que convivem com tal situação. É possível ocorrer também a reprodução de gestos ou atitudes violentas por filhos e filhas em seu grupo de pares.

Na escola, a discriminação a determinados grupos considerados frágeis ou passíveis de serem dominados (mulheres, homens que não manifestam uma masculinidade violenta, etc.) é exercida por meio de apelidos, exclusão, perseguição, agressão física. Além disso, a depredação de instalações ou atos de vandalismo são algumas das manifestações públicas da violência por parte daqueles que querem se impor e se afirmar pela força de seu gênero.

Outras Violências de Gênero: lesbofobia, homofobia, transfobia

Outra expressão particular da violência de gênero é a que se manifesta por meio da discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Ainda que as violências por discriminação na maioria das vezes não sejam tipificadas (aparecem camufladas em dados gerais da violência cotidiana), não raro, a imprensa divulga alguma notícia de violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero, nos mais diferentes contextos sociais, inclusive na escola.

São mais evidenciadas as situações extremas que levam à violência física e à morte. No entanto, nem sempre essa violência é física.

O preconceito, a discriminação, a lesbofobia, a homofobia, a transfobia operam por meio da violência simbólica, que nem por isso deixa de ser danosa. Está entre as pautas reivindicatórias do Movimento LGBTQIA+ a criação de atendimento especializado às vítimas de discriminação por identidade de gênero e orientação sexual.

Violência de Gênero e Violência Urbana em relação aos Jovens

Há uma distribuição diferenciada por gênero na incidência da violência. Os homens morrem mais no espaço público, por causas externas (assassinatos, acidentes), vítimas da violência urbana; enquanto as mulheres, sofrem mais a violência no espaço privado, praticada por conhecidos.

Rapazes pobres, em sua maioria negros, são mortos nos conflitos urbanos ligados ao tráfico de drogas ou executados sumariamente diante da suspeita de que estejam ligados à criminalidade. Mesmo que a presença feminina ativa seja uma realidade, nos grupos criminosos, os meninos e os rapazes são mais atraídos pela rápida ascensão social que o mundo do crime pode proporcionar: dinheiro, poder, respeitabilidade da parte de outros homens, sedução de mulheres.

Além da falência de outras instituições sociais que poderiam atrair o interesse de tais jovens, há o fato de eles se lançarem em uma atividade arriscada que não só lhes tira a vida, como a de muitos outros jovens sem ligação alguma com o mundo do crime. Facilmente eles ficam estigmatizados pelos estereótipos relacionados à pobreza e à população negra, que levam à simplificada associação entre pobreza, cor/raça e violência.